



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

EMENDA Nº - CCJ

(à PEC nº 157, de 2015)

Insira-se, nos termos do art. 1º da PEC nº 157, de 2015, o seguinte § 3º ao art. 50 da Constituição Federal:

“Art. 50.

.....
§ 3º O disposto no *caput* não se aplica às empresas estatais de capital aberto.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na versão original da PEC nº157, de 2015, amplia-se o poder de convocação do Congresso Nacional para os titulares de entidades da Administração Indireta – o que abrange, por definição, autarquias, fundações públicas e empresas estatais (empresas públicas ou sociedades de economia mista).

Fomos alertados, porém, do temor de alguns setores do mercado e da doutrina em relação à convocação de presidentes de estatais de capital aberto. Com efeito, no caso das companhias cujo capital é negociado em bolsas de valores, uma simples convocação para prestar esclarecimentos pode redundar em bilionários prejuízos para os acionistas, inclusive com possíveis ações de regresso, o que é logicamente oposto à intenção original da PEC.

SF/19191.26837-73

Assim sendo, propomos que seja inserido um § 3º na nova redação prevista para o art. 50 da Constituição Federal, a fim de excluir as empresas estatais de capital aberto da possibilidade de verem seus dirigentes convocados na forma desse dispositivo (e sem prejuízo, claro, da fiscalização ordinária exercida pelo Congresso Nacional, na forma do art. 49, X, da Constituição Federal, e de outras convocações, tais como para depor em comissão parlamentar de inquérito).

Sala da Comissão,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO



SF/19191 26837-73